

Recebido em: 03/08/2026

Aceito em: 30/09/2026

DOI: 10.25110/rcjs.v29i1.2026-12900



CIDADANIA E ESPAÇO URBANO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA GESTÃO URBANA NA ERA DIGITAL

CITIZENSHIP AND URBAN SPACE: CHALLENGES AND PERSPECTIVES OF URBAN GOVERNANCE IN THE DIGITAL AGE

Alisson Carvalho de Alencar

Pós-doutor pela Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo, FADISP e Universidade de Salamanca/Espanha (dupla titulação). Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas em 2015 (FGV/RJ). Professor Permanente dos Programas de Pós Graduação *Stricto sensu* da FADISP. Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT).

alisson.alencar@unialfa.com.br

<https://orcid.org/0009-0007-6614-5025>

Carlos Eduardo Silva

Doutorando em Direito pela FADISP e ESC/TCEMT, Mestre em Direito do Estado com ênfase em Direito Ambiental e Urbanístico pela PUC-SP. Professor Universitário. Promotor de Justiça (MP-MT).

carlos.silva@mpmt.mp.br

RESUMO: A análise das transformações urbanas, digitais e institucionais evidenciou o enfraquecimento das formas tradicionais de participação política e a emergência de novas práticas de cidadania mediadas por tecnologias digitais. O estudo teve como objetivo discutir os desafios e as perspectivas da cidadania contemporânea, com ênfase na gestão democrática das cidades e na construção de espaços urbanos mais participativos e inclusivos. Para tanto, adotou-se metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e exploratória, articulada à análise comparativa de experiências desenvolvidas em Barcelona e Recife. Os resultados indicaram que as tecnologias digitais ampliam o engajamento, mas sua efetividade depende de políticas públicas, participação social e integração entre espaços físicos e digitais. Concluiu-se que a cidadania urbana demanda o uso da tecnologia como instrumento de coprodução democrática e fortalecimento do pertencimento ao território.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania urbana; Direito à cidade; Espaço público; Participação política; Tecnologia digital.

ABSTRACT: The analysis of urban, digital, and institutional transformations highlighted the weakening of traditional forms of political participation and the emergence of new citizenship practices mediated by digital technologies. The study aimed to discuss the challenges and prospects of contemporary citizenship, emphasizing democratic city governance and the creation of more participatory and inclusive urban spaces. To this end, a qualitative methodology—bibliographic and exploratory in nature—was adopted, combined with a comparative analysis of initiatives implemented in Barcelona and Recife. The results indicated that digital technologies enhance engagement, yet their effectiveness depends on public policies, social participation, and the integration of physical and digital spaces. The study concluded that urban citizenship requires the use of technology as a tool for democratic co-production and for strengthening the sense of belonging to the territory.

KEYWORDS: Digital technology; Political participation; Public space; Right to the city; Urban citizenship.

Como citar: ALENCAR, Alisson Carvalho de; SILVA, Carlos Eduardo. Cidadania e espaço urbano: desafios e perspectivas da gestão urbana na era digital. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, Umuarama, v. 29, n. 1, p. 275-298, 2026.

INTRODUÇÃO

A cidadania se consolidou, historicamente, como um instituto vinculado às instituições estatais e ao exercício de direitos civis, políticos e sociais. Entretanto, as profundas transformações sociais, econômicas e tecnológicas que caracterizam o século XXI têm tensionado essa concepção tradicional.

A globalização, a crescente complexidade normativa e a expansão das tecnologias digitais modificaram as formas de interação entre Estado e sociedade, revelando as limitações dos modelos clássicos de representação e dos canais institucionais de participação política. Nesse cenário, a cidadania deixa de ser compreendida apenas como um conjunto de prerrogativas asseguradas pelo Estado e passa a incorporar novas dimensões de pertencimento, participação e construção coletiva do espaço público.

Essa mudança de paradigma é evidenciada por Campilongo (2001), ao sustentar que, na sociedade complexa, o Estado deixa de exercer o monopólio da mediação social, tornando necessária a reconstrução da cidadania a partir da pluralidade de atores, da autonomia dos sujeitos e da diversificação dos espaços de deliberação política. Sob essa perspectiva, a cidade assume posição central como o território em que se materializam as disputas por direitos, identidades e reconhecimento, convertendo-se em espaço privilegiado para a redefinição das formas de participação democrática.

Nessa mesma direção, Harvey (2012) afirma que o direito à cidade ultrapassa o simples acesso aos bens e serviços urbanos, consistindo na capacidade coletiva de produzir, transformar e governar o espaço urbano. Tal compreensão vem sendo aprofundada por autores contemporâneos, que reconhecem o direito à cidade como um direito coletivo permeado por desigualdades de classe, raça, gênero e território.

Além disso, Andrade e Brito (2022) observam que o avanço da urbanização desigual e a intensificação dos movimentos sociais fortaleceram a dimensão política desse conceito, enquanto Silva e Comelli (2024) defendem que sua efetivação pressupõe a descentralização do poder decisório e a ampliação de mecanismos democráticos capazes de incorporar grupos historicamente marginalizados aos processos de definição dos rumos da cidade.

A intensificação da urbanização, associada à lógica de mercantilização do espaço e às dinâmicas da pós-modernidade, reforça a fragmentação territorial e amplia os conflitos relacionados ao acesso aos direitos urbanos. Nesse contexto, a cidade transforma-se em um espaço de disputas simbólicas e materiais, no qual coexistem demandas por reconhecimento, inclusão social e justiça espacial. Como observa Sassen (2013), é precisamente nesse ambiente que a cidadania pode ser reinventada como prática ativa, crítica e conectada, impulsionada por novas formas de mobilização e participação coletiva.

Paralelamente, o avanço das tecnologias digitais introduziu novas possibilidades de interação entre cidadãos e poder público, redefinindo as formas de organização política e de exercício da participação social. Contudo, a incorporação dessas ferramentas não elimina os desafios estruturais da governança urbana. Ao contrário, evidencia a necessidade de superar modelos decisórios excessivamente centralizados e tecnocráticos, frequentemente materializados em processos de planejamento urbano marcados por participação apenas formal. A efetividade da gestão democrática das cidades passa, assim, pela construção de mecanismos capazes de articular inovação tecnológica, transparência institucional, deliberação pública e controle social.

É nesse entrecruzamento entre a crise dos modelos tradicionais de participação, a reorganização dos espaços urbanos e a expansão das tecnologias digitais que se insere a presente investigação. Parte-se da compreensão de que a fragmentação pós-moderna, associada à crescente influência de interesses econômicos sobre a produção do espaço urbano, impõe novos desafios à concretização da cidadania.

Diante disso, parte-se da hipótese de que as tecnologias digitais podem fortalecer práticas de participação cidadã e ampliar os mecanismos de gestão democrática das cidades, desde que inseridas em arranjos institucionais comprometidos com os direitos humanos, a inclusão social e a efetiva participação da sociedade nas decisões públicas. Assim, o objetivo deste estudo consiste em discutir os desafios e as perspectivas da cidadania contemporânea, com ênfase nas transformações do espaço urbano e na gestão democrática das cidades.

Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e exploratória, fundamentada em referenciais das áreas do Direito,

Sociologia Urbana e Ciência Política, complementada pela análise de experiências de governança urbana participativa. Justifica-se a pesquisa pela necessidade de compreender os impactos das transformações tecnológicas e urbanas sobre a participação democrática, contribuindo para o debate acerca da construção de modelos de governança mais inclusivos e voltados à efetivação do direito à cidade.

1. CIDADANIA E ESPAÇO URBANO: PERCURSO ATÉ A PÓS-MODERNIDADE

A cidadania manifesta sua dimensão mais concreta no espaço urbano, onde os direitos e deveres se materializam por meio das relações cotidianas entre indivíduos, instituições e território. Praças, vias públicas e demais equipamentos coletivos historicamente constituem espaços privilegiados de manifestação política, deliberação e convivência social, ao mesmo tempo em que as questões urbanas mobilizam intensamente a população por incidirem sobre interesses diretamente relacionados à vida cotidiana. Nesse contexto, Baumann (2001) observa que as cidades evidenciam as tensões entre liberdade e segurança, revelando o permanente conflito entre a ampliação dos direitos e os mecanismos de controle social.

Nas últimas décadas, entretanto, verificou-se uma transformação significativa nas formas de mobilização política. Parte das manifestações coletivas deslocou-se dos espaços físicos para o ambiente digital, impulsionada pela expansão das redes sociais e das tecnologias da informação. Conforme destaca Medina (2022), essas ferramentas não substituem os mecanismos tradicionais de participação, mas reconfiguram profundamente a gramática da ação política, modificando as formas de organização, mobilização e deliberação coletiva.

Essa transformação somente pode ser compreendida à luz da evolução histórica da cidadania. Desde a pólis grega até a consolidação do Estado moderno, a cidadania deixou de representar um vínculo territorial restrito para assumir progressivamente uma dimensão jurídico-política fundada na incorporação de direitos civis, políticos e sociais (Castoriadis, 1999). O Humanismo e o Iluminismo consolidaram a ideia de direitos universais

(Wolkmer, 2006, p. 29-49) e inalienáveis (Bobbio, 2004), enquanto a Revolução Francesa fortaleceu a associação entre cidadania, nacionalidade e participação política (Schnapper, 1998).

Após a Segunda Guerra Mundial, esse conceito foi ampliado pela incorporação dos direitos sociais como elemento constitutivo da cidadania, atribuindo ao Estado a responsabilidade pela promoção da igualdade material mediante políticas públicas. Essa concepção, característica do Estado do Bem-Estar Social, difundiu-se sobretudo nas democracias capitalistas ocidentais e consolidou o papel estatal na universalização dos direitos (Rolnik, 2015).

Nesse modelo, o território tornou-se o principal espaço de implementação das políticas públicas destinadas à redução das desigualdades e ao atendimento das demandas sociais. Esse processo impulsionou os movimentos urbanos das décadas de 1960 e 1970, que passaram a reivindicar não apenas melhores condições de infraestrutura e serviços públicos, mas também maior participação nas decisões sobre a produção do espaço urbano (Andrade; Brito, 2022).

Foi nesse contexto que Lefebvre (1968) formulou o conceito de direito à cidade, concebendo-o como uma reivindicação coletiva voltada à democratização da produção do espaço urbano e à resistência à sua apropriação mercantil. Em perspectiva convergente, Castells (2009) identificou os movimentos sociais urbanos como protagonistas da transformação das estruturas espaciais e da reconstrução da cidadania, reafirmando o território como espaço privilegiado de disputa política.

A partir da década de 1970, contudo, a crise do Estado do Bem-Estar Social e a ascensão das políticas neoliberais alteraram profundamente essa dinâmica. Conforme demonstram Dardot e Laval (2016), a retração das funções sociais do Estado, a desregulamentação econômica e a valorização da lógica de mercado reduziram a capacidade estatal de promover inclusão social e ampliaram a mercantilização das cidades.

No espaço urbano, esse processo intensificou a segregação socioespacial, aprofundou as desigualdades de acesso à moradia, aos serviços públicos e à infraestrutura urbana, ao mesmo tempo em que estimulou novas formas descentralizadas de organização coletiva. Segundo Dardot e Laval (2016), a América Latina vivenciou essa transformação de maneira

particularmente intensa, em razão dos programas de ajuste estrutural e dos regimes autoritários, circunstâncias que favoreceram o surgimento de experiências comunitárias posteriormente incorporadas aos debates sobre direito à cidade e gestão democrática.

No Brasil, a redemocratização fortaleceu os movimentos sociais urbanos e consolidou a participação popular como princípio estruturante da política urbana. As mobilizações por moradia, transporte e saneamento exerceram influência decisiva sobre a Assembleia Nacional Constituinte, culminando na incorporação da gestão democrática ao texto da Constituição Federal de 1988 (Andrade; Brito, 2022).

Esse processo foi posteriormente aprofundado pelo Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), que institucionalizou mecanismos participativos, como planos diretores, audiências públicas, conferências e conselhos de políticas urbanas. Conforme assinala Rolnik (2015), o diploma representou a positivação jurídica das reivindicações históricas dos movimentos urbanos, consolidando a gestão democrática como princípio orientador do desenvolvimento das cidades.

Paralelamente, a cidadania passou a incorporar novas dimensões relacionadas ao reconhecimento das diferenças culturais, étnicas, territoriais e de gênero. A convivência entre universalismo e particularismos tornou-se um dos principais desafios da democracia contemporânea, especialmente nos grandes centros urbanos, onde diferentes identidades se articulam em redes de reivindicação por reconhecimento e inclusão. Para Sassen (2010), as cidades globais constituem o principal espaço de manifestação dessas dinâmicas, tornando-se simultaneamente locais de diversidade, conflitos e inovação democrática.

Nessa perspectiva, Gomes (2002) ressalta que a cidadania permanece indissociável do território, uma vez que o exercício dos direitos depende da inserção dos indivíduos em redes espaciais de sociabilidade e pertencimento. Essa compreensão se torna ainda mais relevante diante da expansão das plataformas digitais, que modificaram profundamente os mecanismos de participação política e ampliaram os espaços públicos de deliberação. Assim, compreender a cidadania contemporânea exige reconhecer as mediações tecnológicas como parte integrante da experiência democrática.

1.1 A cidadania no contexto de complexidade dos conflitos urbanos contemporâneos

As transformações decorrentes da globalização, do neoliberalismo e da pós-modernidade alteraram profundamente as formas de organização social, econômica e política das cidades. Conforme observa Campilongo, esses fenômenos inauguraram novos referenciais para a compreensão das estruturas sociais contemporâneas, relativizando as fronteiras entre Estado e mercado, entre o local e o global e entre o público e o privado (Campilongo, 2001, p. 115).

Nesse cenário, o planejamento urbano passou a sofrer influência crescente das dinâmicas econômicas globais. Rolnik (2015) demonstra que a financeirização das cidades subordinou parcela significativa das políticas urbanas à lógica do mercado, comprometendo a efetividade do direito à cidade e restringindo os espaços institucionais de deliberação democrática.

Ao mesmo tempo, observa-se o enfraquecimento da centralidade estatal na mediação dos conflitos urbanos, acompanhado da emergência de novos atores sociais, como organizações da sociedade civil, organismos internacionais, plataformas digitais e movimentos em rede. Segundo Campilongo (2015), essa realidade demanda novas formas coletivas de exercício da cidadania, baseadas na autonomia, na pluralidade e na cooperação entre diferentes sujeitos sociais.

Essa compreensão é reforçada por Santana, Souto e Costa (2022), que identificam a consolidação de práticas híbridas de participação, articulando espaços físicos e digitais e atribuindo às plataformas tecnológicas papel cada vez mais relevante na formação da opinião pública e na mobilização política.

A cidade contemporânea passa, assim, a concentrar múltiplas disputas por reconhecimento, representação e acesso a direitos, refletindo a sobreposição de desigualdades de classe, raça, gênero e território. Conforme observa Rolnik (2015), os desafios atuais consistem na construção de instituições capazes de incorporar essas novas formas de participação e responder à crescente diversidade das demandas urbanas.

Nessa perspectiva, a cidadania deixa de representar mera condição jurídica vinculada ao pertencimento nacional para assumir caráter relacional, territorializado e permanentemente construído nas interações entre sujeitos,

instituições e espaços urbanos (Santos, 2020). O território deixa de constituir simples suporte físico da vida social e passa a desempenhar papel ativo na produção das desigualdades, condicionando o acesso a direitos, serviços públicos e oportunidades de participação (Santos, 2022).

Essa realidade evidencia que a exclusão social frequentemente se manifesta como exclusão territorial, produzindo espaços marcados por cidadania precária ou mesmo pela ausência de condições materiais para o exercício de direitos. A inserção nos circuitos da mobilidade, da informação, da infraestrutura urbana e da representação institucional torna-se elemento determinante para a efetividade da cidadania.

Nesse contexto, as tecnologias digitais assumem dupla dimensão. Ao mesmo tempo em que ampliam os canais de mobilização, transparência e participação democrática, também reproduzem assimetrias decorrentes da vigilância algorítmica, da desinformação e da concentração de poder nas plataformas digitais (Candido, 2000).

Desse modo, o direito à cidade e a cidadania digital se apresentam como dimensões complementares da democracia contemporânea. Ambos pressupõem não apenas o acesso aos espaços físicos e digitais, mas também a efetiva participação da sociedade na definição dos rumos das cidades e na formulação das políticas públicas. A construção de uma cidadania urbana compatível com a complexidade da sociedade contemporânea exige, portanto, mecanismos institucionais capazes de integrar participação presencial e digital, fortalecer a coprodução das decisões públicas e ampliar a inclusão democrática diante das transformações tecnológicas e territoriais.

2. PÓS-MODERNIDADE E O DIREITO NA SOCIEDADE COMPLEXA

O conceito de mal-estar da pós-modernidade, desenvolvido por Bauman (1998), refere-se ao sentimento de desorientação, insegurança e fragmentação decorrente das profundas transformações culturais, econômicas e políticas que caracterizam a sociedade contemporânea. Conforme observa Sennett (2003), a obra de Bauman tem como eixo central a liberdade, entendida não apenas como uma conquista da modernidade, mas também como fonte de inquietação, uma

vez que a flexibilização das estruturas sociais amplia a instabilidade, fragiliza os vínculos coletivos e intensifica a sensação de incerteza. Na contemporaneidade, esse processo é potencializado pela expansão das plataformas digitais e pela consolidação da sociedade em rede, que reconfiguram as formas de interação, participação e controle social.

Nesse contexto, a desregulamentação, característica das dinâmicas pós-modernas, favorece a multiplicação de mecanismos alternativos de regulação social e redefine as formas de exercício do poder. Para Bauman (1998), enquanto a modernidade buscava estabelecer uma ordem racional, previsível e passível de planejamento, a pós-modernidade rompe com essa lógica ao instituir relações marcadas pela fluidez, volatilidade e incerteza. Como complementa Sennett (2003), o controle social deixa de operar predominantemente por estruturas estatais centralizadas e passa a ser exercido de maneira difusa, por meio das dinâmicas do mercado, das tecnologias digitais e das redes de informação.

Essa transformação repercute diretamente sobre a organização das cidades. O planejamento urbano, tradicionalmente associado à atuação do poder público e à promoção do interesse coletivo, cede espaço à predominância da racionalidade econômica, na qual o território passa a ser estruturado segundo os interesses do capital. Nesse ambiente, produtos, relações sociais, estilos de vida e até identidades tornam-se marcados pela lógica da descartabilidade e da constante reinvenção, características da modernidade líquida descrita por Bauman (1998). A redução dos mecanismos regulatórios não resulta, entretanto, em maior liberdade coletiva, mas na produção de novas formas de desigualdade, insegurança e exclusão social.

Essa mudança representa uma ruptura com uma das principais promessas da modernidade: a conciliação entre liberdade, ordem e segurança. Na sociedade contemporânea, a estabilidade característica das instituições modernas dá lugar a um cenário de permanente incerteza, no qual a liberdade individual deixa de representar exclusivamente emancipação para converter-se, muitas vezes, em fonte de ansiedade e vulnerabilidade (Bauman, 1998).

Trata-se de um dilema que remonta às reflexões de Freud (2010), para quem a civilização exige renúncias individuais em troca de segurança coletiva. Na pós-modernidade, contudo, observa-se o movimento inverso: amplia-se a

liberdade formal, enquanto diminuem as garantias de proteção, pertencimento e estabilidade social.

No âmbito urbano, essas transformações alteram profundamente a forma de produção e gestão das cidades. Valores tradicionalmente associados à vida urbana, como coesão social, planejamento público e solidariedade, passam a coexistir com processos de privatização dos espaços, flexibilização regulatória e expansão das dinâmicas mercantis. Conforme destaca Harvey (2014), o deslocamento da centralidade do Estado para o mercado redefine os papéis sociais, fazendo com que os indivíduos sejam progressivamente tratados como consumidores, e não como cidadãos titulares de direitos.

A lógica da flexibilização também alcança as relações de trabalho e os mecanismos de produção econômica. Segundo Machado e Zanoni (2022), as plataformas digitais aprofundam a precarização laboral ao flexibilizarem normas protetivas, exigirem disponibilidade permanente e instituírem formas sofisticadas de controle algorítmico, que limitam a autonomia dos trabalhadores e fragilizam seus vínculos sociais. A tecnologia, portanto, embora amplie oportunidades de conexão e inovação, também reproduz novas modalidades de assimetria e concentração de poder.

Nessa perspectiva, a pós-modernidade pode ser compreendida como um período de reconfiguração das estruturas institucionais e das formas de pertencimento social. Santana, Souto e Costa (2022) sustentam que a reorganização simbólica da sociedade contemporânea, marcada pela desregulamentação das relações econômicas, pela aceleração do consumo e pelo enfraquecimento dos laços comunitários, modifica profundamente as formas de participação política e de construção da cidadania.

Os reflexos desse processo se tornam particularmente evidentes no espaço urbano. A crescente influência do capital financeiro e do mercado imobiliário sobre a produção das cidades intensifica processos de segregação socioespacial, amplia as desigualdades de acesso aos bens urbanos e restringe os espaços de participação democrática. Como observam Dardot e Laval (2016), a expansão da racionalidade neoliberal promove o esvaziamento das instâncias coletivas de deliberação, convertendo progressivamente direitos sociais em mercadorias e reduzindo a cidadania à lógica do consumo.

Diante desse cenário, o direito à cidade recupera centralidade como categoria crítica voltada à reconstrução da democracia urbana. Na perspectiva formulada por Lefebvre (1968), esse direito ultrapassa o acesso aos equipamentos urbanos, compreendendo a possibilidade de participação efetiva na produção, gestão e transformação dos espaços da cidade. Sua concretização pressupõe o fortalecimento de práticas democráticas capazes de assegurar o direito à informação, à livre expressão, ao reconhecimento das identidades culturais, étnicas, geracionais e de gênero, bem como o acesso universal aos serviços públicos essenciais, à mobilidade, ao lazer e aos espaços de convivência.

Embora a pós-modernidade tenha fragilizado parte das estruturas tradicionais de organização política e social, esse contexto também abre espaço para novas possibilidades de participação e inovação democrática. Conforme ressaltam Santana, Souto e Costa (2022), a crise da ordem moderna não representa necessariamente o enfraquecimento da democracia, mas a oportunidade de sua reconstrução a partir de modelos mais plurais, colaborativos e inclusivos.

Nesse sentido, a consolidação de uma cidadania compatível com a complexidade contemporânea exige a articulação entre instituições democráticas, tecnologias digitais e mecanismos efetivos de participação social, de modo a fortalecer processos decisórios baseados na escuta, no reconhecimento das diferenças e na ação coletiva.

3. TECNOLOGIAS E GESTÃO PÚBLICA: ENTRE A PROMESSA DA PARTICIPAÇÃO E OS RISCOS DA CAPTURA

A incorporação das tecnologias digitais à gestão pública tem sido apresentada como uma estratégia para ampliar a transparência, fortalecer a participação cidadã e aprimorar os processos de governança democrática. Entretanto, a efetividade dessas iniciativas depende menos da adoção de ferramentas tecnológicas do que da existência de instituições capazes de assegurar inclusão, transparência, controle social e capacidade de influência dos cidadãos sobre as decisões públicas. Com o objetivo de analisar essas potencialidades e limitações, este estudo examina as experiências de Barcelona

e Recife, cidades que adotaram mecanismos de participação digital em contextos políticos e socioeconômicos distintos (Avritzer, 2020).

Barcelona se consolidou como uma referência internacional em democracia digital a partir da criação da plataforma *Decidim*, lançada em 2016. Desenvolvida em software livre e orientada pelos princípios da transparência, auditabilidade e governança colaborativa, a plataforma permite a participação cidadã na elaboração de políticas públicas, na definição do orçamento municipal e no planejamento urbano. Além de disponibilizar um ambiente digital aberto, o modelo catalão integra oficinas presenciais, processos de formação cidadã e mecanismos permanentes de prestação de contas, fortalecendo a articulação entre participação digital e deliberação pública (Ajuntament de Barcelona, 2022)².

No Brasil, Recife vem desenvolvendo iniciativas voltadas à ampliação da participação cidadã por meio de plataformas digitais, destacando-se o Orçamento Participativo Digital e o aplicativo Conecta Recife. O relançamento do Orçamento Participativo Digital, em 2022, buscou atualizar uma experiência iniciada nas primeiras décadas dos anos 2000, permitindo que a população apresentasse propostas, participasse das votações e acompanhasse a execução das ações priorizadas. Na edição mais recente, participaram mais de trinta mil cidadãos, que apresentaram aproximadamente quatro mil propostas relacionadas à infraestrutura urbana, saúde, mobilidade, iluminação pública e cultura (Prefeitura de Recife, 2022).

Apesar desses avanços, a experiência recifense evidencia limitações relevantes. A participação permanece concentrada nas áreas mais favorecidas da cidade, refletindo desigualdades de acesso à internet, níveis diferenciados de escolaridade e distintas capacidades de utilização das tecnologias digitais. Conforme demonstram os dados da pesquisa TIC Domicílios (CETIC, 2023), a

² Entre 2020 e 2023, por meio da plataforma *Decidim*, os cidadãos de Barcelona decidiram sobre a alocação de até 75 milhões de euros do orçamento municipal, correspondentes a 5% do total, em projetos de interesse coletivo. Em sua edição mais recente, referente ao ciclo 2024–2027, cerca de 30 mil pessoas participaram da fase de priorização, totalizando mais de 100 mil apoios às propostas apresentadas, o que representa quase o triplo da participação na edição anterior. O processo também incorporou a participação de crianças, com 716 alunos de 8 a 13 anos engajados nas ágoras infantis em todos os distritos. Durante o *Decidim Fest 2023*, foram discutidos seus impactos concretos na transformação das práticas de participação cidadã e nos mecanismos de deliberação digital. Para mais informações e acesso à plataforma: <https://decidim.barcelona/processes/pressupostos2024>.

exclusão digital continua sendo um obstáculo significativo para a democratização dos processos participativos, especialmente nos territórios marcados por maior vulnerabilidade socioeconômica.

Esse cenário contrasta com a experiência de Barcelona, cuja política de participação digital é acompanhada por programas permanentes de inclusão tecnológica, mediação comunitária e formação cidadã. Além da plataforma *Decidim*, a administração municipal mantém escolas de cidadania digital e espaços de capacitação voltados a grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, migrantes e populações de baixa renda, ampliando as condições materiais para o exercício da participação política (Ajuntament de Barcelona, 2022).

Outro aspecto que diferencia as duas experiências refere-se aos mecanismos de responsabilização institucional. Em Recife, embora o Orçamento Participativo Digital tenha ampliado o número de participantes, parte significativa das propostas aprovadas não foi executada ou sofreu alterações sem justificativas suficientemente transparentes. A ausência de informações claras acerca dos critérios técnicos, financeiros ou jurídicos que fundamentaram essas decisões compromete a confiança dos cidadãos e reduz a credibilidade dos processos participativos (Prefeitura de Recife, 2022).

Essa realidade se aproxima do fenômeno denominado tokenismo digital, conceito desenvolvido por Fung (2015) para descrever modelos participativos em que os canais de consulta pública permanecem formalmente abertos, mas exercem reduzida influência sobre as decisões governamentais. Nesses casos, a participação assume caráter predominantemente simbólico, funcionando como instrumento de legitimação das políticas públicas sem assegurar efetiva capacidade deliberativa aos cidadãos.

No contexto brasileiro, essa limitação é agravada pelas desigualdades territoriais e digitais, que restringem o acesso aos mecanismos de participação e dificultam o exercício pleno da cidadania. Assim, a superação desse quadro exige mais do que inovação tecnológica, demandando compromisso institucional com a escuta ativa, critérios públicos de decisão, transparência administrativa e mecanismos permanentes de prestação de contas. Na mesma direção, Telles (2019) destaca que a ausência de devolutivas institucionais compromete a legitimidade democrática dos processos participativos.

Em Barcelona, por outro lado, a plataforma *Decidim* incorpora mecanismos permanentes de *accountability*. Cada processo participativo é acompanhado por relatórios públicos que apresentam as contribuições recebidas, os critérios utilizados para sua análise, as justificativas para aceitação ou rejeição das propostas e os limites técnicos ou jurídicos eventualmente existentes. Conforme ressalta Subirats (2021), essa prática fortalece a confiança institucional e aproxima a participação digital da efetiva formulação das políticas públicas.

No campo do planejamento urbano, Recife também incorporou ferramentas digitais aos processos de revisão do Plano Diretor, buscando ampliar a participação social nas decisões sobre o desenvolvimento da cidade. Todavia, estudos do Observatório das Metrópoles (2023) indicam que esses mecanismos continuam sendo utilizados predominantemente por segmentos com maior escolaridade e maior acesso às tecnologias digitais, reproduzindo desigualdades já existentes nos espaços presenciais de participação.

Como observam Santana, Souto e Costa (2022), quando desvinculada de processos educativos e de mediação territorial, a participação digital tende a beneficiar apenas os grupos já incluídos, convertendo-se em mais um fator de reprodução das desigualdades urbanas. Nessa perspectiva, Avritzer (2020) e Telles (2019) defendem que as plataformas digitais somente alcançam seu potencial democrático quando articuladas a oficinas comunitárias, escutas territoriais e processos permanentes de formação cidadã.

Outro elemento relevante refere-se à governança das próprias plataformas digitais. Enquanto Barcelona submete o funcionamento da *Decidim* à supervisão de comitês independentes compostos por representantes da sociedade civil, pesquisadores e gestores públicos, assegurando auditoria permanente e aperfeiçoamento contínuo do sistema (Ajuntament de Barcelona, 2022), Recife ainda não dispõe de mecanismos equivalentes de fiscalização externa, o que reduz as possibilidades de controle social sobre os processos digitais.

Questão igualmente sensível diz respeito ao tratamento dos dados produzidos pelas plataformas de participação. Embora Recife mantenha um Portal da Transparência ativo, ainda são limitadas as informações acerca da coleta, utilização e proteção dos dados provenientes das interações digitais,

circunstância que amplia preocupações relacionadas à privacidade, à vigilância algorítmica e ao uso econômico dessas informações (Eubanks, 2018).

Como advertem Dardot e Laval (2016), a tecnologia não constitui instrumento neutro, podendo tanto reforçar a racionalidade gerencial e mercantil quanto servir como mecanismo de democratização da gestão pública. A experiência recifense demonstra avanços relevantes na digitalização dos serviços e na ampliação dos canais de participação, mas ainda predomina uma utilização instrumental dessas ferramentas, voltada prioritariamente à prestação de serviços, em detrimento da construção de espaços efetivos de deliberação coletiva.

Nesse contexto, ganha relevância a adoção de modelos híbridos de participação, capazes de integrar plataformas digitais, assembleias comunitárias, oficinas territoriais e processos permanentes de escuta social. A experiência da revisão participativa do Plano Diretor de Recife evidencia que a articulação entre encontros presenciais e consultas digitais ampliou a diversidade temática das propostas apresentadas, especialmente nas áreas de mobilidade, habitação e meio ambiente (Prefeitura do Recife, 2022).

Ademais, a disponibilização dos mesmos conteúdos em formatos presencial e digital fortaleceu o engajamento da população e aumentou a confiança no processo deliberativo. Após a realização das oficinas territoriais, observou-se crescimento de 38% nas contribuições registradas nas plataformas digitais, demonstrando que a interação comunitária potencializa a participação on-line e reduz barreiras simbólicas ao exercício da cidadania (Prefeitura do Recife, 2022).

Persistem, contudo, desafios relacionados à inclusão de grupos historicamente sub-representados. Pesquisa sobre Juventudes e Política Urbana revelou que apenas 12% dos jovens residentes nas periferias de Recife percebem-se efetivamente incluídos nos processos decisórios da cidade (Prefeitura do Recife, 2022). Em contraste, Barcelona desenvolveu políticas integradas à plataforma *Decidim* voltadas especificamente para juventude, migração, igualdade de gênero e diversidade cultural, ampliando a representatividade dos grupos tradicionalmente excluídos (Ajuntament de Barcelona, 2022).

As experiências analisadas demonstram que o fortalecimento da democracia digital não decorre exclusivamente da adoção de plataformas tecnológicas, mas da construção de uma cultura institucional orientada pela transparência, inclusão, prestação de contas e formação cidadã. Conforme assinala Castells (2009), as redes constituem espaços de exercício do poder, mas somente produzem efeitos democráticos quando possibilitam escuta, conflito, deliberação e transformação social.

Nessa perspectiva, as tecnologias digitais revelam maior potencial democrático quando articuladas a mecanismos presenciais de participação, políticas de inclusão digital e estruturas institucionais comprometidas com a efetiva coprodução das decisões públicas (Santana; Souto; Costa, 2022).

4. ESPAÇO URBANO E A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA INCLUSIVA

A efetivação da cidadania no contexto urbano contemporâneo pressupõe a construção de cidades inclusivas, capazes de superar os limites da participação meramente formal e promover formas concretas de pertencimento territorial, político e simbólico. Parte-se da compreensão de que a cidadania somente se realiza plenamente quando se enraíza no espaço urbano e se articula às dinâmicas da vida cotidiana, especialmente em territórios marcados por profundas desigualdades socioespaciais.

Nessa perspectiva, o direito à cidade, formulado por Lefebvre (1968), constitui categoria central para a compreensão da cidadania contemporânea. Mais do que assegurar o acesso aos bens e serviços urbanos, esse direito compreende a possibilidade de todos os cidadãos participarem da produção, da ocupação, da gestão e da transformação do espaço urbano. Trata-se, portanto, de um direito coletivo, que transcende a condição de consumidor ou proprietário e reconhece a cidade como bem comum e espaço de realização da vida democrática.

Essa compreensão é reforçada por Harvey (2014), para quem o direito à cidade somente se concretiza por meio de práticas políticas capazes de enfrentar a lógica de mercantilização do espaço urbano e as dinâmicas de segregação produzidas pelo capitalismo contemporâneo. Todavia, o modelo predominante

de desenvolvimento urbano tem contribuído para aprofundar a fragmentação territorial, precarizar os serviços públicos e intensificar a valorização especulativa do solo urbano. Como consequência, a exclusão do espaço urbano converte-se também em exclusão da cidadania, na medida em que restringe o exercício efetivo dos direitos civis, políticos e sociais.

Essa dinâmica se manifesta em fenômenos como a gentrificação, a expansão periférica desordenada, a militarização de territórios vulneráveis e o persistente déficit habitacional. Segundo a Fundação João Pinheiro, o Brasil registrava, em 2022, um déficit de aproximadamente 6,2 milhões de moradias, correspondente a 8,3% dos domicílios ocupados, concentrado majoritariamente entre famílias com renda de até dois salários mínimos (Fundação João Pinheiro, 2023). O principal componente desse déficit decorre do comprometimento excessivo da renda familiar com o pagamento de aluguel, situação que atinge mais de 3,2 milhões de domicílios (Agencia Brasil, 2025).

Paradoxalmente, o Censo Demográfico de 2022 identificou a existência de aproximadamente 11,4 milhões de imóveis vagos no país, quantitativo significativamente superior ao déficit habitacional estimado (IBGE, 2022). Essa discrepância evidencia as distorções produzidas pela lógica especulativa do mercado imobiliário, na qual a função econômica da propriedade frequentemente prevalece sobre sua função social, comprometendo a efetivação do direito à moradia e do próprio direito à cidade.

Esse quadro é agravado pela disseminação dos condomínios fechados e pela consolidação da denominada cidade fortificada, conceito desenvolvido por Caldeira (2000) para descrever processos de urbanização marcados pela segregação espacial, pelo medo e pela privatização dos espaços urbanos. A configuração resultante reforça barreiras físicas e simbólicas entre diferentes grupos sociais, restringe o uso coletivo da cidade e aprofunda as desigualdades no acesso aos equipamentos públicos, à mobilidade e às oportunidades urbanas.

Embora o avanço das tecnologias digitais tenha ampliado as possibilidades de participação social na gestão pública, sua capacidade de promover inclusão democrática permanece condicionada à implementação de políticas estruturantes voltadas ao planejamento territorial, à redução das desigualdades e ao fortalecimento das redes comunitárias. A experiência

brasileira demonstra que a inovação tecnológica, isoladamente, não é suficiente para superar processos históricos de exclusão socioespacial.

Nesse sentido, o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Recife evidencia tanto os potenciais quanto os limites da democracia digital. Assim, a utilização de plataformas eletrônicas ampliou os canais de participação cidadã, mas sua efetividade depende da transformação das demandas coletadas em políticas públicas concretas, especialmente nas áreas de mobilidade urbana, habitação, saneamento e qualificação dos espaços públicos (Prefeitura do Recife, 2022).

Essa perspectiva aproxima-se da noção de cidadania insurgente desenvolvida por Holston (2009), segundo a qual novas formas de cidadania emergem justamente nos territórios historicamente excluídos das políticas urbanas. Ao reivindicarem o direito à cidade por meio de ocupações urbanas, movimentos por mobilidade, coletivos periféricos e redes comunitárias, esses atores desafiam os modelos tradicionais de planejamento e produzem novas formas de participação política enraizadas na experiência cotidiana do território.

A consolidação de uma cidadania urbana inclusiva também pressupõe a valorização dos espaços públicos como bens comuns indispensáveis à convivência democrática. Contudo, o Diagnóstico Nacional de Espaços Públicos, elaborado pelo Ministério das Cidades (Brasil, 2022), demonstra que apenas 35% dos municípios brasileiros dispõem de políticas estruturadas para gestão, manutenção e qualificação desses espaços, revelando importantes fragilidades na promoção do direito à cidade.

Sob essa perspectiva, a experiência de Barcelona revela uma concepção mais abrangente de governança urbana. A plataforma *Decidim* não constitui uma iniciativa isolada, mas integra um conjunto articulado de políticas públicas voltadas à participação cidadã, ao planejamento territorial e à sustentabilidade urbana.

Destaca-se, nesse contexto, o projeto *Superblocks (Superilles)*, responsável pela reorganização de setores da cidade mediante a redução do tráfego de veículos, ampliação das áreas verdes, incentivo à mobilidade ativa e fortalecimento dos espaços de convivência comunitária. Conforme destaca o Ajuntament de Barcelona (2023), trata-se de uma estratégia que integra justiça

espacial, inovação urbana e participação democrática, reconhecendo que a qualidade dos espaços públicos constitui elemento essencial para a efetivação da cidadania.

Em contraste com os processos de fragmentação e segregação observados em diversas cidades brasileiras, a experiência catalã demonstra que a democratização do espaço urbano depende da articulação entre planejamento territorial, participação social e inovação institucional. Como observa Bauman (2001), a fluidez característica da modernidade contemporânea exige novas formas de reconstrução dos vínculos coletivos.

Nesse contexto, o espaço urbano deixa de representar apenas o cenário da vida social para constituir-se como ambiente privilegiado de produção de pertencimento, reconhecimento e participação democrática. Assim, a construção de cidades mais inclusivas exige não apenas instrumentos tecnológicos de participação, mas políticas públicas capazes de integrar justiça espacial, fortalecimento comunitário e governança democrática, consolidando o direito à cidade como expressão concreta da cidadania contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações digitais, institucionais e urbanas analisadas neste estudo evidenciam que a cidadania contemporânea ultrapassa os limites das concepções tradicionais vinculadas exclusivamente ao Estado e ao exercício formal de direitos. Em um contexto marcado pela globalização, pela fragmentação territorial e pela crescente digitalização das relações sociais, a participação cidadã passa a depender da articulação entre mecanismos institucionais de governança, inclusão social e inovação tecnológica.

A análise comparativa das experiências de Barcelona e Recife demonstrou que a adoção de plataformas digitais, embora amplie os canais de participação, não é suficiente para assegurar processos democráticos mais inclusivos. A efetividade da democracia digital mostrou-se condicionada à existência de políticas públicas voltadas à inclusão digital, à formação cidadã, à transparência dos processos decisórios, à prestação de contas e à capacidade institucional de incorporar as contribuições da sociedade na formulação e implementação das políticas urbanas. Na ausência desses elementos, as

tecnologias tendem a reproduzir desigualdades preexistentes e limitar a participação a um exercício predominantemente formal.

Os resultados também evidenciaram que iniciativas bem-sucedidas de governança urbana compartilham uma característica comum: a integração entre espaços físicos e digitais de participação. A experiência de Barcelona demonstra que plataformas digitais alcançam maior potencial democrático quando articuladas a políticas urbanas estruturantes, programas permanentes de capacitação cidadã e mecanismos de controle social. Em sentido diverso, o caso de Recife revela avanços relevantes na ampliação dos canais de participação, mas evidencia os desafios impostos pelas desigualdades socioespaciais, pela exclusão digital e pelas limitações institucionais na implementação das demandas coletivamente formuladas.

Verificou-se, ainda, que a efetivação do direito à cidade permanece diretamente relacionada à capacidade de construção de espaços urbanos inclusivos, nos quais a tecnologia seja compreendida como instrumento de fortalecimento da democracia e não como finalidade em si mesma. A cidadania urbana, nesse contexto, exige processos permanentes de escuta, coprodução de políticas públicas e participação social capazes de aproximar as decisões governamentais das necessidades concretas dos territórios.

Conclui-se, portanto, que a consolidação de uma cidadania compatível com a complexidade da sociedade contemporânea depende da articulação entre inovação tecnológica, planejamento urbano, justiça espacial e fortalecimento institucional. As tecnologias digitais revelam significativo potencial para ampliar a participação democrática, desde que integradas a modelos híbridos de governança que conciliem deliberação presencial e digital, promovam inclusão social e assegurem transparência, responsabilização e efetiva influência dos cidadãos sobre as decisões públicas.

Por fim, a pesquisa evidencia a necessidade de aprofundar os estudos empíricos sobre os impactos da governança digital na formulação das políticas urbanas, especialmente quanto à inclusão de grupos historicamente marginalizados, à redução das desigualdades digitais e à avaliação da efetividade dos mecanismos participativos. O fortalecimento da cidadania urbana demanda, assim, o desenvolvimento de modelos institucionais capazes de integrar tecnologia, participação social e direito à cidade, consolidando

práticas democráticas mais inclusivas e compatíveis com os desafios da sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

AJUNTAMENT DE BARCELONA. **Decidim Barcelona**. Barcelona, 2022. Disponível em: <https://decidim.barcelona>. Acesso em: 23 maio 2025.

AJUNTAMENT DE BARCELONA. **Superblocks: transformant la ciutat**. Barcelona, 2023. Disponível em: <https://ajuntament.barcelona.cat>. Acesso em: 23 maio 2025.

ANDRADE, L. F. S.; BRITO, M. J. de. Direito à cidade: uma revisão da produção científica (1995-2020). **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 14, n. 4, p. 2637–2667, 2022. DOI: 10.12957/rdc.2022.60322.

AVRITZER, L. **A moralidade da democracia: ensaios sobre teoria política e Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 12. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Diagnóstico nacional de espaços públicos**. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/diagnostico-nacional-de-espacos-publicos-2022-e-lancado-pelo-ministerio-das-cidades>. Acesso em: 24 maio 2025.

CALDEIRA, T. P. R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Edusp, 2000.

CAMPILONGO, A. **Sociologia jurídica: introdução crítica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CANDIDO, A. **A cidadania cultural**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

CASTORIADIS, C. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

CETIC.BR. **TIC Domicílios 2023: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**. São Paulo: Cetic.br, 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/indicadores/>. Acesso em: 24 maio 2025.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

EUBANKS, V. **Automating inequality: how high-tech tools profile, police, and punish the poor**. New York: St. Martin's Press, 2018.

FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2022**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2023. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em: 24 maio 2025.

FUNG, A. Putting the public back into governance: the challenges of citizen participation and its future. **Public Administration Review**, v. 75, n. 4, p. 513-522, 2015. DOI: 10.1111/puar.12361.

GOMES, P. C. da C. **A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

HARVEY, D. **Rebel cities: from the right to the city to the urban revolution**. London: Verso, 2012.

HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014.

HOLSTON, J. **Insurgent citizenship: disjunctions of democracy and modernity in Brazil**. Princeton: Princeton University Press, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 24 maio 2025.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 1968.

MACHADO, S.; ZANONI, A. P. (org.). **Plataformas digitais: o trabalho controlado por plataformas digitais no Brasil: dimensões, perfis e direitos**. Curitiba: UFPR, Clínica Direito do Trabalho, 2022.

PALACIOS VALENCIA, Y.; GARCÍA MEDINA, J. (dir.). **Perspectiva iberoamericana en derechos humanos y sistema penal**. Cizur Menor: Thomson Reuters Aranzadi, 2022.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Relatório nacional: revisão do Plano Diretor de Recife**. 2023. Disponível em: <https://observatoriodasmetropoles.net.br>. Acesso em: 23 maio 2025.

PREFEITURA DO RECIFE. **Orçamento Participativo Digital – 2022**. Recife, 2022. Disponível em: <https://op.recife.pe.gov.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTANA, F. B. de; SOUTO, E.; COSTA, L. C. **Transformação digital: estratégia para um município inteligente, humano e sustentável**. Brasília, DF: Confederação Nacional de Municípios, 2022.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Edusp, 2002.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

SASSEN, S. **Sociologia da globalização**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SASSEN, S. **Cidades na economia global**. São Paulo: Studio Nobel, 2013.

SCHNAPPER, D. Os limites da expressão empresa cidadã. In: MORIN, E.; PRIGOGINE, I. (org.). **A sociedade em busca de valores: para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

SENNETT, R. **O declínio do homem público**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SILVA, R. C. M. da; COMELLI, T. Vidas que importam: por uma agenda de cidadania e de não violência nas favelas cariocas. **Revista Thésis**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 2023. DOI: 10.51924/revthesis.2023.v4.447.

SUBIRATS, J. Innovación democrática y transformación urbana: el caso de Barcelona. **Revista Iberoamericana de Gobierno Local**, n. 29, p. 1–17, 2021.

TELLES, V. da S. Cidadania e políticas públicas: territorialização e escuta ativa. **Revista Brasileira de Políticas Urbanas**, v. 6, n. 2, p. 97-115, 2019.

WOLKMER, M. de F. Cidadania cosmopolita, ética intercultural e globalização neoliberal. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 24, n. 46, p. 29-50, 2003. Acesso em: 12 set. 2025.

TAXONOMIA CREDIT

Alisson Carvalho de Alencar: Redação – versão original.

Carlos Eduardo Silva: Redação, revisão e edição.